

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

**\*Publicação no DODF nº 70, de 08 de abril de 2014**

Renova à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de (01) poço tubular profundo visando à prestação de serviço público de abastecimento de água (EPO.PPD.009).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001; nos incisos II do art. 8º e VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006; de acordo com o que consta do Processo nº 197.001.921/2008; e considerando

que o Outorgado requereu a renovação da outorga de direito de uso de água subterrânea do poço tubular profundo denominado EPO.PPD.009, cuja outorga lhe foi concedida pelo Despacho nº 72, de 19 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga à CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para extração de água subterrânea, por meio de 1 (um) poço tubular profundo, visando à prestação de serviço público de abastecimento de água, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda - PDF, São Sebastião - DF, com as seguintes características:

**Quadro 1: Demanda mensal estimada.**

Coordenadas geográficas do ponto de captação: UTM: 8.238.080 m N e 201.926 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Q Max hora (L/h)</b>	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728	37.728
<b>B Max (h/dia)</b>	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
<b>Q Max Dia (L/dia)</b>	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560	754.560
<b>Período (dias/mês)</b>	<b>31</b>	<b>28</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>31</b>

Q: vazão outorgada; B: tempo de bombeamento máximo.

Art. 2º Por meio de Resolução específica serão definidas as metas de redução gradativa do número de poços tubulares ou vazões outorgadas que devem ser substituídos, quando couber, por fontes de recursos hídricos superficiais.

Art. 3º Esta renovação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do extrato de outorga, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§1º O requerimento para renovação da outorga deve ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, acompanhado de ensaio de bombeamento e planilha da análise físico-química e bacteriológica da água, atualizados.

§2º Ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada, ou por determinação da ADASA, o poço tubular deverá ser obturado pelo outorgado, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução da ADASA nº 420, de 1º de novembro de 2006.

Art. 4º Ratificam-se as demais disposições do Despacho nº 72, de 19 de dezembro, de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do seu Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

**VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**  
Diretor Presidente

EXTRATO DE OUTORGA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF	
Em: / / 2014	Nº:
Seção:	Página: